lei n: 1179

Soneidades

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/02/2001
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 11/06/57

PROJETO DE LEI Nº 37/57

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Honorário Cearense ao Excelentíssimo Senhor Presidente de Portugal

VEREADOR Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 1179 DE 19/06/57

DIOM Nº 1113 DE 24/6/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011791957
Projeto: 00371957
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: TITULO DE CIDADAO

409-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.179, DE 19 DE Junho DE 195

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Concede o titulo de cidadão de Fortaleza ao General FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES, PRESIDENTE DE PORTUGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de cidadão de Fortaleza ao Sr. General FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES, Presidente de Portugal, que ora visita o Brasil, em carater oficial.

§ Único - O Sr. Prefeito Municipal providenciará imediatamente a confecção da respectiva faixa, em tecido de luxo, na qual conterá a inscrição: "CIDADÃO DE FORTALEZA - CEARÁ", sobre as côres da bandeira do Municipio e será colocada por ocasião / da passagem, por esta cidade, daquele ilustre homem público, e no momento da primeira homenagem que lhe fôr prestada, em nome/ do povo cearense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE // JUNHO DE 1957.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

(Cont.fls.2)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

(Con.-fls.2.)

Amarilio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
Municipal de Fazenda

Dr. João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

Milton Moreira de Azevêdo
Secretário de Serviços Urbanos

Dr. Antonio de Castro
Secretário de Saúde e Assistência

20 100-P2479-1132

Dispensado da impressão e interstício
Em 14 / 6 / 1957.
(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

As Comissões de Redação
Em 12 / 6 / 19
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 14 / 6 / 19
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 6 / 19
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 17 / 6 / 19
(PRESIDENTE)

Projeto de Lei n. 3145

Concede o titulo de cidadão de Fortaleza ao Gen. Francisco Higino Craveiro Lopes, Presidente de Portugal.

A CAMARA MUNIC. DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de cidadão de Fortaleza ao Sr. Gen. FRANCESCO HIGINO CRAVEIRO LOPES, Presidente da República Portuguesa, que ora visita o Brasil, em carater oficial.

Parág. único. - O Prefeito Municipal providenciará imediatamente a confecção da respectiva faixa, em tecido de luxo, na qual conterá a inscrição: - "CIDADÃO DE FORTALEZA - CEARÁ", sobre as côres da bandeira do Municipio e será colocada por ocasião da passagem, por esta cidade, daquele ilustre homem público, e no momento da primeira homenegem que lhe for prestada, em nome do povo cearense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1957

(Pedro Paulo Moreira de Oliveira - Vereador)

Ao Sr. Vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira
Em 13/6/57
José Barroso

JUSTIFICAÇÃO

A justeza e oportunidade da presente proposição salta aos olhos de todos, dispensando o seu autor de justifica-la.

Trata-se de uma homenagem singela ao digno e eminente homem pública da gloriosa pátria portuguesa, que ora nos honra com sua visita, sua excia. o sr. Gen. Francisco Higino Craveiro Lopes.

Resta apenas a necessária aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza, que sempre soube interpretar os melhores sentimentos de fidalguia de nosso povo e premiar áqueles que bem o merecem, como é o caso do honrado cidadão português, que oficialmente visita o nsso páis.

Sala das sessões, em 11 de junho de 1957

(Pedro Paulo Moreira de Oliveira - Vereador)

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14 / 6 / 1957

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 8 /57 - AO PROJETO DE LEI Nº 37/57.

Foi muito feliz o vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira quando apresentou o projeto de lei em epígrafe, o qual visa, acima de tudo, render uma merecida homenagem à Nação Lusitana, na pessoa do seu Presidente Constitucional - General Francisco Craveiro Lopes -, que ora visita nossa Pátria.

O Município de Fortaleza, que deve à Colônia Lusa uma soma considerável de benefícios, não pode deixar de render, nesta oportunidade, o seu tributo de admiração pelo bravo povo, tendo em vista a cooperação que o mesmo vem dando ao desenvolvimento de nossa "urbs", quer no setor comercial, quer no setor social.

Somos, por conseguinte, favoráveis ao projeto em estudo, por ver que o mesmo representa um estreitamento mais solido da amizade que une o Brasil e Portugal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de junho de 1957.

---------- Pres.

---------- Rel.

---------- com restrições aos dizeres elogiosos ao autor do projeto

---

Aprovada
Em 17/6/57
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/57.

Concede o titulo de cidadão de Fortaleza ao General FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES, Presidente de Portugal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de cidadão de Fortaleza ao Sr. General FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES, Presidente da República Portuguêsa, que ora visita o Brasil, em carater // oficial.

§ Único - O Sr. Prefeito Municipal providenciará imediatamente a confecção da respectiva faixa, em tecido de luxo/ na qual conterá a inscrição: -"CIDADÃO DE FORTALEZA - CEARÁ",/ sobre as côres da bandeira do Municipio e será colocada por // ocasião da passagem, por esta cidade, daquele ilustre homem público, e no momento da primeira homenagem que lhe for prestada, em nome do povo cearense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 1957.

Presidente

- Relator